

Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Av. Brasil, nº 2.971 Compensa II - CEP: 69036-110
Telefone: +55 (92) 3625-9720

OFÍCIO Nº 1.390/2022-CONSTEC/CASA CIVIL

Manaus, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus/CMM.

Manaus - AM

Assunto: Ofício nº 1071/2022 – GP/DL/DIRP/CMM.

Ref.: Processo SIGED nº 2022.18911.18923.0.023310.

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício supracitado, protocolizado nesta Casa Civil em 17 de novembro de 2022, no interesse do Requerimento nº 19844/2022, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação subscrita pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes, cujo teor esclarece os fatos noticiados no Requerimento parlamentar que envolvem o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

(Assinatura digital)

RAFAEL LINS BERTAZZO

Secretário Municipal Chefe da Casa Civil





ANÁLISE DO DOCUMENTO INTITULADO “RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS Nº 36/2020 SEAI-AM”.

DA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA – SEAI

O Relatório foi elaborado pela Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SEAI, com data de encerramento dia 04/11/2020.

Na época da elaboração do “Relatório Técnico de Análise de Dados Telemáticos nº 36/2020 SEAI-AM”, os trabalhos da SEAI eram conduzidos pelo DPC SAMIR FREIRE, nomeado em 21/08/2019.

A utilização da estrutura da SEAI-AM com objetivos criminosos ficou comprovada na Operação “Garimpo Urbano”, conduzida pelo Ministério Público do Amazonas, cuja fase ostensiva foi deflagrada em julho de 2021. Na ocasião, além do Secretário Executivo Adjunto Samir Freire (preso em 09/07/2021), foram presos os investigadores da Polícia Civil do Amazonas (PC/AM) Adriano Frizo, André Silva Costa e Jardey Bello.

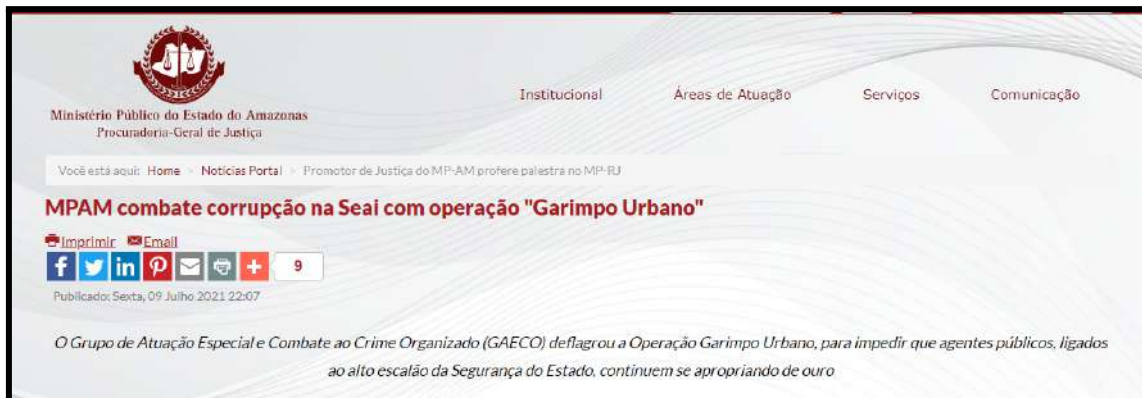
A operação em questão foi amplamente divulgada pela imprensa local e aparentemente foi responsável pela transferência de ferramentas de persecução criminal da SEAI para a Policial Civil do Estado, tendo em vista o seu mau uso e os desvios de finalidade apurados. O exemplo mais marcante destas consequências da operação “GARIMPO URBANO” foi a volta do Sistema de interceptação GUARDIÃO para o controle operacional da PC/AM.

Não obstante a esmagadora maioria dos membros da SEAI/SSP/AM ser composta por valorosos e honestos profissionais de segurança pública, é inegável que em determinado período a mesma foi contaminada e instrumentalizada por supostos maus servidores, que utilizaram de sua estrutura para cometer crimes. Obviamente não se pode afirmar que o relatório ora analisado é um produto da ação desses maus servidores, no entanto, as inconsistências detectadas no mesmo são tão grosseiras e





elementares que custa a crer que o mesmo foi produzido de boa fé e com objetivos lícitos.



DO “RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS nº 36/2020 SEAI-AM”.

Inicialmente vale destacar que um relatório de inteligência (RELINT) busca trazer informações ou informes para assessorar autoridades superiores à tomada de decisão e para posterior difusão ou encaminhamento.

O RELINT, como artefato de transmissão de conhecimento, é baseado em metodologia própria, com fases de elaboração bem definidas e, ainda que não seja para fins de investigação policial, é necessário que um relatório tenha lastro de veracidade e legalidade para sua confecção.

A Metodologia da Produção de Conhecimentos é processo formal e regular, e é justamente onde reside o grau de confiabilidade e a pertinência dos dados.

A atividade de inteligência policial, uma das várias vertentes na área de inteligência, configura uma das principais ferramentas no combate à criminalidade, notadamente a decorrente da atuação de Organizações Criminosas (ORCRIM), devendo ser valorizada e aprimorada pelo aparato estatal de segurança pública. Sujeita-se, no entanto, aos limites determinados por lei e, no nosso país, a Política Nacional de Inteligência, a





Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública e Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) são marcos norteadores dessa atividade.

Partindo dessas premissas supracitadas, algumas inconsistências no RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS nº 36/2020 SEAI-AM merecem destaque:

O Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM inicia sua introdução afirmando “conforme solicitado a extração de dados telemáticos do aparelho celular apreendido em posse do Nacional LENON OLIVEIRA DO CARMO”, porém não informa a data da apreensão (se é que houve) e a circunstância que ela se desenvolveu. Da mesma forma, ao citar que a extração de dados é oriunda de uma solicitação, não informa de onde ela surgiu (autoridade determinante), quando ela surgiu, qual o seu objetivo e, finalmente, se a extração advém de uma determinação judicial para quebra de sigilo telemático.

O Nacional LENON OLIVEIRA DO CARMO, vulgo “BILENO” ou “POLEGAR”, foi um conhecido criminoso do AM, morto em confronto com a PM/AM no dia 10/07/2022. Pertenceu as facções criminosas FDN (Família do Norte), CV (Comando Vermelho) e, mais recentemente, a facção conhecida como RDA (Revolucionários do Amazonas). Vale destacar que BILENO foi preso em Fortaleza/CE no dia 17/10/2020, ou seja, apenas 19 (dezenove) dias antes da conclusão do “Relatório Técnico de Análise de Dados Telemáticos nº 36/2020 SEAI-AM”. Assim, se o aparelho telefônico, Motorola IMEI 01 de nº 353618111202232, e IMEI 02 de nº 353618111202240, bem como 01 SIM CARD da operadora VIVO, foi apreendido nesta ocasião (prisão em Fortaleza/CE) por que não foi citado no relatório o necessário **Termo de Apresentação e Apreensão** do mesmo e nem foi garantida a sua **cadeia de custódia** para evitar que a provas fossem corrompidas?





- I. Não há no “Relatório Técnico de Análise de Dados Telemáticos nº 36/2020 SEAI-AM” nenhuma indicação de como esse celular foi obtido, se foi apreendido, com qual finalidade foi analisado, bem como qual foi a autorização judicial que permitiu a extração de seus dados, em qual inquérito policial tal diligência seria produzida e/ou operação policial a que estaria vinculada.
- II. O telefone de nº 092 99119448 (vivo), conta no google genivaldosoares431@gmail.com, simplesmente “apareceu” na SEAI, sem qualquer cuidado legal no trato das informações?
- III. O Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM possui 63 páginas, porém o seu conteúdo apresenta diversas **informações que não se relacionam**, que **confundem** e **induzem** a falsas conclusões, apresentando-se, na verdade, como um **dossiê**, com “prints” e alguns áudios, algumas vezes transcritos, outras, não.
- IV. Na página 03, o Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM mostra “prints” de uma conversa de *WhatsApp* entre LENON OLIVEIRA DO CARMO (vulgo BILENO) e um “TOINHO” (não qualificado), em que, de acordo com o relatório, comercializa entorpecentes. Em momento subsequente, o Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM mostra “prints” de um grupo do aplicativo *WhatsApp* chamado “Permanentes” em que há diálogos aleatórios entre os membros, **sem qualquer relação ou citação do atual prefeito e vice-prefeito de Manaus**.
- V. Na página 9, o Relatório apresenta a informação que, através de mensagens de áudio entre “BILENO” com “ALEX” (não qualificado) existiria um acordo com um suposto assessor do candidato David Almeida e Marcos Rotta. É importante observar que, no texto, não há data em que ocorreu o suposto acordo, porém, há, logo abaixo, um link em extensão “mp4” (uma extensão de vídeo) com data de **16/10/2020**.





Conversa com: "ALEX", terminal (92) 98505-6082

Através de mensagens em áudios o nacional ALEX, juntamente com outros comparsas fazem acordo com assessor do candidato David Almeida e Marcos Rota, para conseguirem a maior quantidade de votos junto à comunidade, porém foi cobrado a importância de R\$

10

70.000,00 mil reais, mais um poço artesiano, que seria construídos pelo candidato à



prefeitura de Manaus David Almeida

VID-20201016-WA0022.mp4

- VI. Questiona-se: Se já seria de conhecimento o telefone do "ALEX", por que não houve busca de sua qualificação? Por que o "ALEX" não foi identificado? Por que não foi solicitada pela via judicial a interceptação telefônica para iniciar uma investigação criminal? Em resumo, citado e sem conferência de quem pertenceria o terminal 092 98605-6082, o relatório não se deu ao trabalho de buscar dados de quem seria Alex, pessoa que supostamente estaria envolvida em atividades eleitorais ilícitas.
- VII. Em relação ao suposto acordo, seria fundamental saber quem celebrou o acordo e quem seria o tal assessor?. Estabelecer elementos mínimos que permitissem a identificação dos envolvidos seria providência extremamente relevante neste caso.

A. Na página 10, segundo o Relatório SEAI, "... o nacional ALEX, também invade terras e legaliza com funcionários do IPAAM e da prefeitura, que os mesmos cobram para legalizar R\$ 10.000,00 reais por terreno". Ou seja, o relatório registra que Alex também estaria envolvido com invasão de terras, que seriam legalizadas contando com a ajuda de





funcionários do IPAAM e da prefeitura, no entanto, aparentemente não se buscou a apuração de tais ilícitos, posto que não existem notícias de operações da polícia civil sobre este assunto. Todas as alegações colhidas parecem estar embasadas apenas em mensagens de áudio, sem a preocupação de relacionar tais mensagens a números de telefone que pudessem ser rastreados. Poderia se dizer que o relatório seria apenas uma extração de dados de celular pertencente a um conhecido criminoso, no entanto, o documento agrega informações externas para dar credibilidade às que foram extraídas, ou seja, fotos que aparentemente não estão no bojo do celular analisado (fls. 11 do relatório/dossiê);

Vale ressaltar que o nacional ALEX, também invade terras e legaliza com funcionários do IPAAM e da prefeitura, que os mesmos cobram para legalizar R\$ 10.000,00 reais por terreno. Conforme mostra áudios.



AUD-20201013-WA0029.opus

O traficante ALEX, juntamente outros comparsas estão legalizando um terreno e posteriormente vão vender para empresa AMAZON AÇO.

Em mensagens de áudios o traficante ALEX, no mês de outubro de 2020 falar com assessor do candidato do DAVID ALMEIDA e MARCOS ROTA, marcando uma reunião na bola do produtor no dia 16 de outubro 2020, para acertar valores para compra de votos.



03 AUD-20201014-WA0050.opus



05 PTT-20200916-WA0108.opus



13 PTT-20200917-WA0052.opus

- VIII. Em outro momento, o Relatório informa que, em mensagens de áudio, o traficante “ALEX” (não qualificado) fala com o assessor do então candidato David Almeida, marcando uma reunião para o dia 16/10/2020. Até então, a análise seria do celular do “BILENO”, assim, não há como entender uma conversa entre o ALEX e o suposto assessor presente em um celular de uma terceira pessoa.





- IX. É importante observar que na página 09, o dossiê apresenta a informação de um áudio do mês de outubro de 2020 e de um possível agendamento de reunião para celebrar acordo. Essa informação é importante, pois, em sua conclusão, o relatório traz as mensagens do mês de setembro e finalmente termina a análise justamente neste suposto áudio, em outubro. Ou seja, **essa informação foi colocada no início do dossiê não de modo cronológico, mas para induzir o leitor a que existiriam mais informações no desenrolar do documento, o que não existiu.**
- X. Nas páginas seguintes, mais precisamente da página 11 a 56 do Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM, **não há qualquer análise de dados ou texto**, sendo apenas páginas de fotos desconexas, fotos de cartões e extratos bancários e fotos de bilhetes manuscritos, daí o volume de páginas que integram o referido relatório. Aparentemente essas fotos foram colocadas em uma tentativa de dar robustez e aumentar o número de páginas do dossiê.
- XI. Vale destacar que nenhuma dessas imagens diz respeito ao suposto contato entre David Almeida/Marcos Rotta e agentes criminosos, bem como suposto acordo. Da mesma forma, na agenda constante no celular supostamente apreendido (páginas 54/56), não se verifica nenhum nome ligado a David Almeida ou Marcos Rotta, o que poderia ser esperado em vista das alegadas ligações dessas autoridades com os criminosos.

DA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 36/2020 SEAI-AM.

- I. Na conclusão do Relatório Técnico nº 36/2020 SEAI-AM, após as quase 50 páginas de fotos anexadas, surge a informação que nomes como “JÚNIOR”, “WENDEL”, “JOELSON” e “JAMES” seriam pessoas ligadas ao David Almeida e Marcos Rotta. Quem são essas pessoas? Como chegaram a essa





conclusão? Não houve desdobramento da análise para tentar identificá-los e qualificá-los? Por qual motivo?

- II. Diferentemente da parte inicial do relatório, quando os links dos áudios eram disponibilizados e alguns áudios eram transcritos, na conclusão não há a transcrição dos áudios e não há links. Ou seja, o operador ouvia os supostos áudios e traduzia o que entendeu, abrindo margem para juízo de valor das informações, indo de encontro ao que há no tópico “análise dos dados telemáticos” do referido relatório. Assim, relatório contém inúmeros juízos de valores, ilações, suposições e até inverdades sempre que se refere a suposta ligação dos dois políticos com criminosos desta cidade.

4. ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS

Os dados extraídos foram analisados e gravados em formato PDF, WORD, EXCEL sendo que junto a este arquivo segue um visualizador de arquivos MOBILEdit Forensic Express, para possibilitar a leitura, análise e exportação dos arquivos extraídos. Frisa-se que o MOBILEdit Forensic Express é auto executável, não sendo necessário qualquer tipo de instalação para seu funcionamento. Dúvidas sobre a utilização do aplicativo e do RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DADOS TELEMÁTICOS, devem ser sanadas diretamente nesta Secretária Executiva Adjunto de Inteligência/SEAI.

Em relação ao objeto analisado, foi efetuada a extração completa dos dados. **Por fim, frisa-se que este setor não realizou qualquer juízo sobre as informações extraídas, limitando-se a extração dos dados anexos a este relatório.**

- III. Vamos observar a cronologia dos supostos fatos contidos nas páginas 57 e 58:

16/09/2020:

No dia 16/09/2020, ALEX envia uma mensagem de áudio, **01 PTT-20200916-WA0094.opus**, perguntando ao “BILENO” se permite diálogo com alguns candidatos que entraram em contato pedindo apoio nas eleições.

17/09/2020:





No dia 17/09/2020, áudio **08 PTT-20200917-WA0051.opus**, "ALEX" diz ao "BILENO" que está indo para lá agora e está apenas esperando passar a chuva. Provavelmente se referindo a reunião marcada, pois dia 17 é quinta-feira.

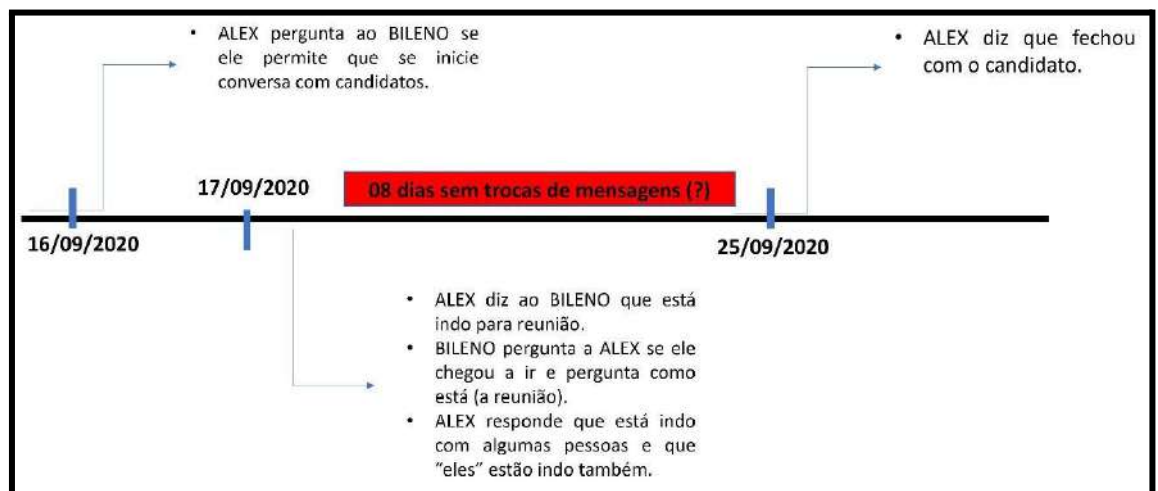
Em seguida, no áudio **09 PTT-20200917-WA0050.opus**, "BILENO" pergunta a "ALEX" se ele chegou a ir à reunião e pergunta como está.

"ALEX" responde, no áudio **10 PTT-20200917-WA0052.opus**, que está indo juntamente com o "JOELSON" e o "WENDELL" para a reunião e que "ELES" já estão a caminho também.

25/09/2020:

No dia 25/09/2020, áudio **11 PTT-20200925-WA0004.opus**, "ALEX" diz que fechou com o candidato. Informa que o candidato já "arriou" vinte manilhas, deu trinta sacas de cimento e "fechou" com ele asfaltar toda a principal do Francisca Mendes 1 e 2. Que até o momento, "ELE" cumpriu com a palavra e entregou as manilhas. Diz que o "JOELSON" também fechou com "ELE" e que o candidato vai cavar dois poços. "ALEX" diz que como a energia é dele e precisa facilitar para cavar o poço e por isso comprou a fiação e já vai terminar de passar as ligações trifásicas em toda a comunidade.

Em resumo, temos:



I. O Relatório SEAI descreve supostos áudios entre "ALEX" e "BILENO" nos dias 16 e 17 de setembro de 2020, em um momento prévio à suposta





- reunião marcada. Porém, não traz mais qualquer informação sobre a suposta reunião, se ela ocorreu, quem estava presente, o que foi acordado, por exemplo.
- II. Causa espanto que o Relatório não trata nada da suposta reunião ocorrida e ainda abra um **lapso temporal de 8 dias sem troca de mensagens** entre o “ALEX” e “BILENO”.
 - III. Assim, há troca de mensagens entre “ALEX” e “BILENO” dia 16, dia 17 e depois apenas no dia 25? Não houve qualquer comentário nos momentos ou em dias posteriores à suposta reunião? Por que o relatório não traz qualquer informação acerca do “silêncio” de 8 dias entre os criminosos?
 - IV. Finalmente, de acordo com o relatório, em sua página 61, David Almeida teria mandado uma mensagem para o “ALEX” no dia 14/10. Mais uma vez o relatório é confuso a partir do momento que a análise é feita no suposto celular do “BILENO”. Não há transcrição do áudio, apenas a narração do suposto operador. Ao ouvir tal áudio, resta evidente que não se trata de David, um dos interlocutores da conversa.
 - V. Na conclusão do relatório/dossiê se percebe o seguinte registro: "Em análise aos áudios, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas *WhatsApp*, vídeos e textos encontramos mensagens entre traficantes e seus comandados, atores políticos e seus assessores". Tal registro causa espécie por ser afirmativo quanto ao envolvimento de atores políticos e seus assessores, já que isso não foi minimamente comprovado. Tanto é assim, que a pessoa que produziu o relatório AFIRMA tratar-se do próprio David Almeida fazendo contato diretamente com o tal Alex no dia 14/10/2020, e ao ouvir tal áudio resta evidente que não se trata de David um dos interlocutores da conversa.
 - VI. Sendo concluído em 04/11/2020 e supostamente contendo tantas informações relevantes sobre atividades criminosas (crimes eleitorais, narcotráfico, corrupção em órgãos públicos etc.) seria de se esperar uma





- série de providências rápidas e assertivas, no entanto, o mesmo só foi movimentado em junho de 2021 para o MPE/AM.
- VII. Apesar de trazer em seu bojo inúmeras informações misturadas e referentes a diversos crimes, o relatório encerra apenas com as menções de suposta ligação de David e Marcos Rotta com criminosos, ou seja, verifica-se facilmente que é uma mistura de informações não checadas, não apuradas e sem relevância para atuação policial, já que não gerou inquérito, ação penal ou operação policial etc.
- VIII. Além disso, a cronologia confusa dos áudios, estes iniciando o relatório em outubro de 2020 e finalizando em setembro de 2020, áudios que, em alguns momentos eram transcritos e em outros narrados, carregados de juízo de valor do operador, evidenciam, infelizmente, que a atividade de inteligência foi supostamente usada de forma confusa, ilegal, informal, na elaboração de um dossiê com objetivos escusos.
- IX. Apesar de todas as inconsistências técnicas e incongruências de informações, a ausência de comprovação lícita na obtenção do celular de onde os dados foram supostamente extraídos (e até de sua real existência), a ausência de comprovação da manutenção da cadeia de custódia na guarda deste suposto aparelho celular (evitando que o mesmo fosse corrompido) e, principalmente, a aparente falta de autorização judicial necessária para extração dos dados cobertos por sigilo telefônico já seriam plenamente suficientes para que as autoridades tratassem como uma peça ilícita, eivada de ilegalidade, erros jurídicos e técnicos insuperáveis.

Manaus, 28 de novembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

SÉRGIO LÚCIO MAR DOS SANTOS FONTES

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Data 30/11/2022



EXPEDIÇÃO
Nº 2022.18911.18917.9.178542

Origem

Unidade Gestora SEMEF
Data 29/11/2022

Destino

Unidade DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Usuário WILSON JOSE DE MELO VERCOSA

Documento 2022.18911.18917.9.178542
Data 29/11/2022



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.18911.18917.9.178542

Origem

Unidade DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
Enviado por WILSON JOSE DE MELO VERCOSA
Data 30/11/2022

Destino

Unidade PRESIDÊNCIA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

Documento 2022.18911.18917.9.178542
Data 29/11/2022



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.18911.18917.9.178542

Origem

Unidade PRESIDÊNCIA
Enviado por NILSON BUZAGLO JUNIOR
Data 30/11/2022

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de DARLEM DA SILVA MONTEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

Documento 2022.18911.18917.9.178542
Data 29/11/2022



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.18911.18917.9.178542

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Enviado por DARLEM DA SILVA MONTEIRO
Data 27/12/2022

Destino

Unidade DIVISÃO DE REGISTRO PARLAMENTAR
Aos cuidados de FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE LIMA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS